



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.494 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1979 =

"Autoriza o Prefeito do Município de Adamantina, a celebrar Convênios com a Secretaria da Promoção Social para o funcionamento do Centro Social Urbano do Município."

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar Convênios com a Secretaria da Promoção Social, Agente Gestor do Programa Nacional dos Centros Sociais Urbanos no Estado de São Paulo, para definir a responsabilidade da municipalidade no funcionamento do Centro Social Urbano local, bem como visando a construção de estádio nas adjacências do C.S.U. para a prática de atividades esportivas de caráter geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para definir a responsabilidade a que alude o "caput" do artigo 1º da presente Lei, haverá celebração de Convênios para complementação das obras, aquisição de equipamentos e manutenção do Centro Social Urbano local.

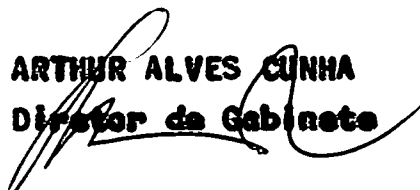
ARTIGO 2º - O Centro de que trata o Artigo 1º, destina-se exclusivamente à realização de atividades e serviços integridade, da responsabilidade dos 3 (três) níveis de Governo - Federal, Estadual e Municipal e da comunidade, nas áreas de educação e cultura, saúde e nutrição, trabalho e previdência, ação comunitária, assistência e promoção social, esporte, lazer e recreação, e objetiva elevar o nível da população em situação de carência no Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM / /


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

L.R.
R.D. 201
02-02-79